



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: [pmbelempi@bol.com.br](mailto:pmbelempi@bol.com.br) – [planejabelem@ig.com.br](mailto:planejabelem@ig.com.br)

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

**DECRETO Nº 148 /13, de 09 de dezembro de 2013.**

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DE ACESSO A ÁGUA PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ-PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

*CONSIDERANDO o Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que instituiu o Plano Brasil sem Miséria, priorizando famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e/ou extrema pobreza;*

*CONSIDERANDO a Cláusula Sétima da Condição Suspensiva do Termo de Compromisso “O presente Termo de Compromisso somente produzirá seus efeitos após o cumprimento da implantação do Comitê Municipal do Programa Água Para Todos”.*

*CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Brasil sem Miséria para enfrentamento e erradicação da extrema pobreza no País;*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar a implementação das Ações do Programa Nacional de Universalizações de Acesso a Água, destinadas à execução do Projeto Água Para Todos no Município de Belém do Piauí, Estado do Piauí, o o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS.

Art. 2º - O Comitê Gestor será constituído por um representante e um suplente dos seguintes órgãos:

**ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:**

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II- Secretaria Municipal de Saúde.
- III- Secretaria Municipal de Obras.

**ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

- IV- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDR.
- V- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- VI- Associação dos Apicultores de Belém do Piauí.
- VII- Igreja Católica.
- VIII- Igreja Assembléia de Deus.
- IX- Conselho Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: [pmbelempi@bol.com.br](mailto:pmbelempi@bol.com.br) – [planejabelem@ig.com.br](mailto:planejabelem@ig.com.br)

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

§ 1º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação do Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa de Universalização de Acesso a Água – Projeto ÁGUA PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água – Projeto ÁGUA PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ:

- I- Identificar, selecionar e aprovar os beneficiários do projeto baseados nas diretrizes e critérios do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água, implementado no âmbito do Plano Nacional Brasil sem Miséria;
- II- Elaborar e articular junto aos órgãos das esferas de Governo Federal e Estadual a implantação do Projeto Água Para Todos no município de Belém do Piauí;
- III- Acompanhar e apoiar as ações relativas à execução do Projeto Água Para Todos no Estado do Piauí;
- IV- Assegurar o cumprimento dos compromissos estabelecidos no Projeto Água Para Todos no Estado do Piauí;
- V- Estimular a participação da Sociedade Civil Organizada;
- VI- Apoiar o Município na definição de diretrizes para a implantação do Projeto Água Para Todos no Estado do Piauí;
- VII- Promover a inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha da pobreza;
- VIII- Ampliar o acesso aos serviços públicos, às ações de cidadania e de bem estar social.

Art. 4º - Os membros do Comitê se reunirão ordinariamente uma vez por mês, em encontros definidos em agenda a ser estabelecida na primeira reunião ordinária do mesmo.

Parágrafo Único: Poderão ocorrer reuniões de caráter extraordinário, sob a convocação prévia de seu Coordenador.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Belém do Piauí, aos 09 de Dezembro de 2013.

  
**DÉBORA DE CARVALHO NORONHA**  
*Prefeita de Belém do Piauí*